

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 - Centro  
Fone : (033) 764-1104 - Fax: (033) 764-1252  
39.650-000 - Minas Novas - MG

## LEI Nº 1.020 DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.017/97.

O Povo de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 3º da Lei nº 1.017, de 20 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a seguinte composição:*

*I- Do Governo Municipal:*

*a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais e Meio Ambiente;*

*b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;*

*e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;*

*f) 02(dois) representantes da Câmara Municipal, devendo observar a proporcionalidade partidária.*

*II- Dos Usuários:*

*a) 03(três) representantes de entidade de classe de trabalhadores da área rural;*

*b) 04(quatro) representantes da Ampliar - Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e à Infância da Área Rural.*


*§ 1º - Cada titular do CMDR terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;*

*§ 2º - Somente será admitida a participação do CMDR de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;*

*§ 3º - A soma total dos representantes que trata o Inciso I não poderá ser superior a 50% da soma dos membros do CMDR."*

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 30 de junho de 1.997.

  
GERALDO COELHO DE JESUS  
Prefeito Municipal